

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE SANTA INÊS- ABSI

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÕES PARA O RANKING NACIONAL DA RAÇA SANTA INÊS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ESTRUTURAÇÃO E COMPETIÇÕES

Art. 1º

O Regulamento Geral das Exposições e Competições Oficiais da ABSI tem como objetivo:

- a) Promover a Raça SANTA INÊS em todo o Território Nacional;
- b) Promover a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento da Raça SANTA INÊS;
- c) Animais serão julgados em duas classes, uma para animais PCOC/PO (Classe A) e outra para animais PCOD (Classe B).
- d) Premiar os criadores e expositores que mais se destacam no trabalho de melhoramento e divulgação da Raça SANTA INÊS;
- e) Proporcionar o intercâmbio de idéias, experiências e informações entre técnicos e criadores, ensejando a adoção de métodos racionais de manejo, criação e seleção;
- f) Dar conhecimento ao público das características e qualidades da Raça SANTA INÊS.

Art. 2º

O regulamento Geral de Exposições e competições Oficiais da ABSI terá a seguinte estrutura básica:

- a) Exposições Oficiais da Raça SANTA INÊS
- b) Competições Oficiais da Raça SANTA INÊS

Art. 3º

Anualmente a ABSI fará realizar uma Exposição Nacional da Raça SANTA INÊS e Exposições Especializadas da Raça SANTA INÊS, tantas quantas forem solicitadas, em locais e datas previamente definida pela Diretoria da Associação.

Art. 4º

Fica definido o "Calendário Anual de Exposições" como o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 5º

Durante o "Calendário Anual de Exposições" ficam definidos como Competições oficiais da Raça SANTA INÊS os seguintes campeonatos:

- a) Melhores Criadores;
- b) Melhores Expositores;
- c) Melhores Reprodutores;
- d) Melhores Matrizes;
- e) Melhores Animais.

Parágrafo Primeiro

Serão premiados do primeiro ao oitavo colocados.

Parágrafo Segundo

Para todos os campeonatos definidos neste artigo serão disputados mediante a somatória das maiores pontuações alcançadas em no máximo de quatro Exposições Oficiais da Raça SANTA INÊS e mais a Exposição Nacional, conforme critérios e normas estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo terceiro

No caso da região que se encontrar impossibilitada de participar da Exposição Nacional devido as barreiras da febre aftosa contará como equivalente, a exposição oficial que tiver o maior numero de expositores de estados diferentes.

CAPÍTULO II

DOS CREDENCIAMENTOS E HOMOLOGAÇÕES

Art. 6º

Serão consideradas como Exposições Oficiais da Raça SANTA INÊS, aquelas que observarem o presente “Regulamento” e para tanto tenham sido credenciadas pela ABSI.

Parágrafo Primeiro

Para a obtenção de credenciamento, as Entidades Promotoras deverão solicitar a ABSI, através de ofício, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do evento, fazendo constar as seguintes informações:

- a) data da realização do evento;
- b) datas de entradas de animais;
- c) data da pesagem;
- d) data para realização de diagnóstico de gestação e mensurações
- e) datas dos julgamentos;
- f) número de baias disponíveis para a Raça SANTA INÊS;
- g) endereço e telefone da Entidade Organizadora e nome(s) do(s) seu(s) representante(s), para eventuais contatos.

Parágrafo Segundo

A ABSI evitará o credenciamento de exposições em datas coincidentes com outras já autorizadas na mesma região.

Parágrafo Terceiro

Somente poderão ser credenciadas exposições que apresentarem para julgamento no mínimo 100 (cem) animais da Raça SANTA INÊS, de pelo menos 10 (dez) expositores.

Parágrafo Quarto

A não observância dos limites estabelecidos no parágrafo anterior invalida a pontuação alcançada naquela exposição.

Parágrafo Quinto

A homologação dos julgamentos da exposição, validando as pontuações ali obtidas para os diversos campeonatos definidos no artigo 5º deste, dependerá da aprovação da ABSI, que será baseada no relatório da comissão organizadora do evento conforme disposto no artigo 7º deste regulamento.

Parágrafo Sexto

Será de responsabilidade da comissão organizadora do evento o envio a ABSI a taxa de dois salários mínimos para exposições oficiais e dez salários mínimos para a nacional estabelecida pela Diretoria da ABSI.

Parágrafo Sétimo

A toda Exposição Oficial, a ABSI poderá credenciar representante da Associação, revestido de plenos poderes para representá-la perante os expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

Art. 7º

É de responsabilidade dos organizadores das Exposições Oficiais, enviarem à ABSI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término dos julgamentos, os relatórios demonstrativos das premiações de cada animal em ordem de campeonatos e categorias, contendo as seguintes informações:

- a) Catálogo oficial de exposição;
- b) Nome do(s) juiz(es);
- c) Quantidade de animais julgados, por sexo;
- d) Relatório da pesagem dos animais;
- e) Resultado final dos julgamentos;
- f) Registro e nome do pai do animal;
- g) Registro e nome da mãe do animal;
- h) Nome do criador do animal;
- i) Nome do expositor do animal;
- j) Súmulas assinadas pelo juiz.

Parágrafo Único

O não envio à ABSI dos relatórios acima relacionados e no prazo estipulado, bem como a falta de pagamento da taxa de inscrição prevista no parágrafo Sexto do Art. 6º deste regulamento implicará na não homologação da exposição não sendo, portanto, consideradas as pontuações nela obtidas para o Ranking.

CAPÍTULO III

DAS PONTUAÇÕES E DAS BONIFICAÇÕES

Art. 8º

As pontuações obtidas nas diversas “Exposições Oficiais da ABSI”, serão consideradas para a definição dos campeonatos estabelecidos no Art. 5º deste.

Art. 9º

As pontuações atribuídas a cada um dos expositores terão seus valores corrigidos através de índices de correção em função do limite máximo para inscrição por expositor e efetivamente submetido a julgamento, conforme a seguinte tabela:

N.º de animais por expositor	Índices
Até 05 animais	1,25
7 animais	1,20
9 animais	1,15
11 animais	1,10
13 animais	1,05
15 animais	1,00
18 animais	0,95
20 animais	0,90

Art. 10º

As pontuações mencionadas no Art. 8º, devidamente corrigidas conforme estabelece o Art. 9º, com o intuito de incentivar os expositores, criadores e principalmente as entidades promotoras das exposições oficiais, serão concedidos pontos de bonificações na forma de índices percentuais de valores variáveis em função do tipo de julgamento realizado (jurado único ou comissão tríplice), do número de animais da Raça SANTA INÊS levados a julgamento, do número de expositores da Raça SANTA INÊS, do número de Unidades da Federação representadas, da realização de mensurações e do uso da ultra-sonografia nos animais julgados, conforme tabelas apresentadas a seguir:

1	EM RELAÇÃO AO TIPO DE JULGAMENTO	BÔNUS (%)
	Comissão de três jurados	20

2	EM RELAÇÃO AO N.º DE ANIMAIS JULGADOS	BÔNUS (%)
	De 100 a 125 animais	20
	De 126 a 150 animais	30
	De 151 a 185 animais	40
	De 186 a 200 animais	50
	Mais de 200 animais	60

3	EM RELAÇÃO AO N.º DE EXPOSITORES	BÔNUS (%)
	De 10 a 12 expositores	10
	De 13 a 15 expositores	20
	De 16 a 20 expositores	30
	De 21 a 30 expositores	40
	Mais de 30 expositores	50

4	EM RELAÇÃO AO N.º DE ESTADOS REPRESENTADOS	BÔNUS (%)
	03 estados	05
	04 estados	10
	05 estados	15

06 estados	20
08 estados	25
Mais de 08 estados	30

5	EM RELAÇÃO ÀS MENSURAÇÕES	BÔNUS (%)
5.1	Altura do Anterior e Posterior, Comprimento, Perímetro Torácico e Circunferência Escrotal	20
5.2	Área de Olho, de Lombo e Espessura de Gordura	10
5.3	Confirmação de Prenhez através de Ultrassonografia	10

6	PARTICIPAÇÃO NO P.G.P.	BÔNUS (%)
	Para quem participa do Programa de Ganho de Peso (PGP)	

Parágrafo Primeiro

O adicional máximo de bonificações concedidas será de 200% (duzentos por cento).

Parágrafo Segundo

Somente poderão fazer jus às pontuações obtidas nas "Exposições Oficiais", os criadores e/ou expositores, sócios da ARCO e que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido nos Estatutos da Associação.

Parágrafo Terceiro

Para o Campeonato de Melhor Criador da Raça SANTA INÊS, somente serão considerados os pontos obtidos por animais de sua criação, independente de estar o criador participando como expositor conforme o parágrafo 2º do artigo 5º.

Parágrafo Quarto

Para o Campeonato de Melhor Expositor da Raça SANTA INÊS, serão considerados os pontos obtidos pelos animais que no ato da inscrição para a exposição estejam efetivamente em nome do expositor, ou seja, estejam efetivamente transferidos pela ARCO conforme o regulamento da ABSI somando-se os pontos conforme o parágrafo 2º do artigo 5º.

Parágrafo Quinto

Para o campeonato de Melhor Reprodutor da Raça SANTA INÊS, serão considerados exclusivamente os pontos obtidos pelos seus produtos somando-se conforme o parágrafo 2º do artigo 5º.

Parágrafo Sexto

Para o campeonato de Melhor Matriz da Raça SANTA INÊS, serão considerados exclusivamente os pontos obtidos pelos seus produtos somando-se conforme o parágrafo 2º do artigo 5º.

Parágrafo Sétimo

Para os campeonatos de Melhor Macho e Melhor Fêmea, serão considerados os pontos recebidos por cada animal somando-se conforme o parágrafo 2º do artigo 5º.

Art. 11º

Fica criado o “Regulamento de Exposições da ABSI” que estabelece os parâmetros para a redação dos regulamentos das exposições oficiais, e que passa a ser parte integrante deste regulamento.

REGULAMENTO DE EXPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º

As inscrições deverão ser feitas na Entidade Promotora da exposição, ou diretamente na sede da ABSI em Maceió - AL.

Art. 2º

Caberá à Entidade Promotora estabelecer o número de inscrições por expositor, não podendo ser o mesmo superior a 20 (vinte) animais por expositor por classe.

Art. 3º

As inscrições somente serão aceitas mediante o pagamento das respectivas taxas estipuladas pela Diretoria da ABSI, de comum acordo com a Entidade Promotora.

Art. 4º

As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação dos certificados de registros, originais ou xerox, comprovando serem os animais de propriedade do expositor.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E PESAGEM

Art. 5º

Nenhum animal será admitido no recinto de exposições sem que esteja devidamente inscrito e que tenha responsável direto perante à Comissão Organizadora.

Art. 6º

Nas exposições oficiais da ABSI terão que ter obrigatoriamente uma comissão de admissão composta por inspetores da ARCO a serem convidados pelos organizadores do evento que indicarão as irregularidades e farão as anotações na ficha zootécnica para decisão final do(s) juiz(es), ressaltando-se os casos que desviam o padrão racial do ovino Santa Inês e pontos explicados neste regulamento.

Art. 7º

Os animais deverão obedecer às indicações abaixo em relação à dentição. Os que apresentarem-se diferentes, passarão para a categoria equivalente a sua dentição. Dente de leite para animais até 12 meses.

Dois dentes ou Primeira muda para animais de + 12 meses até 18 meses.

Quatro dentes ou Segunda muda para animais de + 18 meses.

Art. 8º

Para as categorias seguintes 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª será utilizado o desvio padrão para o GPD (ganho de peso diário). Os animais que tiverem acima do desvio pulara para a categoria superior e os animais que estiverem abaixo não serão julgados.

1ª categoria para machos desvio de 31,90 % superior e inferior.

1ª categoria para fêmeas desvio de 30,81 % superior e inferior

2ª categoria para machos desvio de 30,62 % superior e inferior

2ª categoria para fêmeas desvio de 29,58 % superior e inferior

3ª categoria para machos desvio de 29,84 % superior e inferior

3ª categoria para fêmeas desvio de 29,06 % superior e inferior

4ª categoria para machos desvio de 28,35 % superior e inferior

4ª categoria para fêmeas desvio de 27,61 % superior e inferior

5ª categoria para machos desvio de 27,26 % superior e inferior

5ª categoria para fêmeas desvio de 24,64 % superior e inferior

6ª categoria para macho desvio de 25,44 % superior e inferior

6ª categoria para fêmeas desvio de 25,62 % superior e inferior

Para o calculo do GPD (ganho de peso diário total) utilizar a seguinte metodologia :

$$\text{GPD individual} = (\text{peso na admissão} - \text{peso ao nascer}) / \text{dias de vida}$$

$$\text{GPD médio} = \text{soma de todos os GPD individual} / \text{nº de animais inscritos na categoria.}$$

$$\text{DESVIO individual} = (\text{GPD individual} - \text{GPD médio}) / \text{GPD média}$$

Peso ao nascer para macho de 4,0 kg e para femeas de 3,5 kg.

Obs. Fica suspensa a aplicabilidade, deste artigo, até que sejam atualizados os dados.

Art. 9º

À critério da Entidade Promotora os animais que derem entrada no recinto da Exposições, serão submetidos a mensurações de comprimento, da altura do anterior e posterior e ainda para os machos as medidas do perímetro torácico e de circunferência escrotal, podendo também utilizar a ultra-sonografia para medição da área do olho de lombo e espessura de gordura, bem como confirmação de prenhez.

Art. 10º

Os animais de 4 (quatro) a 8 (oito) meses serão admitidos com notificação de nascimento e ficha de inspeção ao pé da mãe. Os animais de 8 (oito) a 18 (dezoito) meses serão admitidos com a carta de apto positivo. Os animais com idade acima de 18 (dezoito) meses somente serão admitidos no recinto da exposição se tiverem Registro Genealógico Definitivo ou ficha de confirmação. Caso contrário não podem entrar em julgamento.

Art. 11º

Os animais somente poderão participar de qualquer julgamento se for comprovado:

- a) Para machos com idade a partir de 12 (doze) meses, atestado de exame andrológico de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26 de 05 de setembro de 1996.
- b) Para fêmeas com mais de 18 (dezoito) meses, será necessário que a mesma tenha parido (comprovada através de notificação de nascimento e inspeção ao pé da mãe) ou esteja com prenhez positiva, comprovada através de diagnóstico de gestação realizado por médico veterinário.

Parágrafo Primeiro

Para fêmea em regime de transferência de embriões que não atendam ao item "b" acima, será exigida a comprovação de coleta de embriões viáveis, nos últimos 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Não serão aceitos como comprovação de partos, para o que determina o item "b" deste artigo, produtos oriundos da técnica de Fecundação In Vitro (FIV).

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS

Art. 12º

Para efeito de classificação nos julgamentos, os animais serão distribuídos, de acordo com as respectivas idades em meses e sexo, em categorias e classes de campeonatos, conforme regulamento oficial da ABSI.

Parágrafo Primeiro

As idades dos animais serão calculadas tomando-se por base a data de início da exposição.

Parágrafo Segundo

Ficam excluídos de julgamento os animais da Classe A, que tiverem idade de 04 (quatro) meses menos um dia e 36 (trinta e seis) meses mais um dia.

Parágrafo Terceiro

Para efeito de distribuição nas categorias de idade, o animal que tiver idade exatamente completa, em meses, fica na categoria, caso tenha a idade e mais um dia, ele passará para a categoria seguinte.

Art. 13º

Para efeito de classificação e premiações, os animais serão distribuídos nas seguintes categorias:

**Classe A — Animais controlados/registrados de origem conhecida
PCOC/PO**

Das categorias:

Campeão e Campeã Borrego(a) Menor

- 1ª categoria – de 04 a 05 meses
- 2ª categoria – de + 05 a 06 meses

Campeão e Campeã Borrego(a)

- 3ª categoria – de + 06 a 07 meses
- 4ª categoria – de + 07 a 08 meses

Campeão e Campeã Borrego(a) Maior

- 5ª categoria – de + 08 a 10 meses
- 6ª categoria – de + 10 a 12 meses

Campeão e Campeã Ovino Jovem

- 7ª categoria – de +12 a 15 meses
- 8ª categoria – de +15 a 18 meses

Campeão e Campeã Ovino Adulto

- 9ª categoria – de +18 a 24 meses
- 10ª categoria – de +24 a 36 meses

Classe B – animais registrados de origem desconhecida PCOD

PCOD

CAMPEÃ BORREGA

1ª categoria – animais de 1ª muda ou 2 dentes

CAMPEÃ BORREGA MAIOR

2ª categoria – animais de 2ª muda ou 4 dentes

CAMPEÃ OVINO JOVEM

3ª categoria – animais de 3ª muda ou 6 dentes

CAMPEÃ OVINO ADULTO

4ª categoria – animais boca cheia ou 8 dentes

Parágrafo Primeiro

O número máximo de animais por categoria, num mesmo julgamento, será de 30 (trinta); toda vez que esse número for ultrapassado, a categoria será subdividida em tantas subcategorias quantas forem necessárias para que o número de animais em cada subcategoria criada não ultrapasse a 30 (trinta).

Parágrafo Segundo

A colocação dos animais nas subcategorias criadas obedecerá a ordem crescente de idade, em dias.

Parágrafo Terceiro

Caso ocorra coincidência de idade, em dias, entre o último animal de uma subcategoria e os da próxima, estes animais serão mantidos agrupados na subcategoria anterior, não importando o número final de animais que compõem uma ou a outra subcategoria.

Parágrafo Quarto

Nas categorias cujo número total de animais não permitir a divisão em subcategorias com número igual de animais, o excedente ficará na primeira subcategoria criada.

Parágrafo Quinto

Quando da subdivisão das categorias serão classificados os oito melhores animais de cada subcategoria, que concorrerão entre si para classificação final da categoria, que ficarão dispostos em tandas (fila indiana) onde serão comparados entre si e retirado os oito melhores que serão pontuados.

Parágrafo Sexto

Na distribuição dos animais nas diversas categorias do julgamento, em caso de divergência da idade oficial com a dentição, a comissão de admissão tomará as medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo

Só será admitido para julgamento um máximo de 20 (vinte) animais por cada expositor por classe.

Parágrafo Oitavo

A data base para efeito de cálculo de categorias será a data da inauguração da exposição.

Parágrafo Nono

Animais até 08 (oito) meses de idade necessitam de comunicação de nascimento comprovada, para inscrição no julgamento.

Parágrafo Décimo

Animais de 08 (oito) até 18 (dezoito) meses, em não havendo certificado definitivo, a apresentação do apto positiva emitida pela ARCO torna-se indispensável, bem como a notificação de nascimento.

Parágrafo Décimo Primeiro

Animais a partir de 18 (dezoito) meses necessitam apresentação de certificado definitivo emitido pela ARCO ou ficha de confirmação emitida pelo Inspetor Técnico.

Parágrafo Décimo Segundo

Expositor que colocar em julgamento animais de outros criadores terão de apresentar os documentos devidamente transferidos para o expositor (tendo validade autorização de transferência devidamente preenchida e protocolada pela associação estadual). Os

animais adquiridos em leilão poderão ser inscritos em nome do adquirente desde que apresentem carta de compra e venda devidamente assinada pelo vendedor.

11ª categoria – Conjunto Progênie de Pai: será constituído por 04 (quatro) ou mais animais controlados/registrados, que tenham participado dos julgamentos nas respectivas categorias, e com pelo menos 01 (um) dos participantes com sexo diferente, filhos do mesmo reprodutor em pelo menos duas matrizes diferentes e todos pertencentes ao mesmo expositor e mesma classe.

12ª Categoria – Conjunto Progênie de Mãe: será constituído por 02 (dois) ou mais animais controlados/registrados, que tenham participado do julgamento nas respectivas categorias, podendo ser gêmeos, quando de sexo diferente, ou produtos de Transferência de Embrião de qualquer sexo, pertencentes ao mesmo expositor e mesma classe.

CAPÍTULO IV

DOS JULGAMENTOS

Art. 14º

Os julgamentos serão realizados por jurado único ou por comissão de três jurados, todos efetivos e pertencentes ao quadro de jurados da ABSI.

Art. 15º

No caso dos julgamentos realizados por comissão de três jurados, será adotado o sistema de julgamento pontuado.

Art. 16º

A escolha do(s) jurado(s) será de responsabilidade da Entidade Promotora da exposição, referendada pela ABSI. Sendo que na exposição nacional não é permitida a indicação de juízes do mesmo estado.

Art. 17º

Os julgamentos serão públicos, não sendo permitido pessoas estranhas ao julgamento permanecerem na pista de julgamento, sob qualquer pretexto.

Art. 18º

Os jurados tomarão em consideração as informações constantes das fichas de julgamento, sendo-lhes facultado a comprovação dos dados nelas contidas.

Art. 19º

Os jurados não poderão criar outras categorias, nem dividir as estabelecidas neste regulamento.

Art. 20º

Após o julgamento de cada campeonato, serão feitos comentários técnicos relativos à classificação.

Parágrafo Único

O veredicto do(s) jurado(s) é inapelável.

CAPÍTULO V

DOS PRÊMIOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 21º

A critério do(s) jurado(s) para cada categoria de idade e por sexo, haverá um primeiro prêmio, um segundo, etc., até o oitavo prêmio.

Art. 22º

Objetivando determinar os expositores e criadores mais premiados, será feita a contagem de pontos referentes às premiações obtidas pelos seus animais de suas propriedades e/ou criação de acordo com a tabela apresentada a seguir.

TABELA DE PONTOS

PRÊMIOS	Nº DE PONTOS
Grande Campeão(a)	100
Reservado(a) Grande Campeão(a)	80
Campeão(a)) Borrego(a) Menor	60
Reservado(a) Campeão(a) Borrego(a) Menor	40
Campeão(a) Borrego(a)	60
Reservado(a) Campeão(a) Borrego(a)	40
Campeão(a) Borrego(a) Maior	60
Reservado(a) Campeão(a) Borrego(a) Maior	40
Campeão(a) Ovino Jovem	60
Reservado(a) Campeão(a) Ovino Jovem	40
Campeão(a) Ovino Adulto	60
Reservado(a) Campeão(a) Ovino Adulto	40
Melhor Progênie de Pai / Mãe – Campeã	100
Melhor Progênie de Pai / Mãe – Reservada Campeã	80
3º Prêmio Progênie	60
4º Prêmio Progênie	40
5º Prêmio Progênie	28
6º Prêmio Progênie	24
7º Prêmio Progênie	20
8º Prêmio Progênie	16
1º Prêmio Categoria	28
2º Prêmio Categoria	24
3º Prêmio Categoria	20
4º Prêmio Categoria	16
5º Prêmio Categoria	12
6º Prêmio Categoria	08
7º Prêmio Categoria	06
8º Prêmio Categoria	04

Art. 23º

Na contagem dos pontos, será considerado somente o maior prêmio obtido, individualmente pelo animal.

Parágrafo Primeiro

Os pontos atribuídos aos Conjuntos Progênie de Pai ou de Mãe, serão somados aos pontos obtidos, individualmente, pelo animal.

Parágrafo Segundo

Haverá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os pontos de premiação individual, constantes dos quadros 1 e 2 do Art. 34º para os machos que participaram de Prova de Ganho de Peso - PGP e se classificaram como Superior ou Elite, para tanto, deverão ser apresentados os documentos oficiais, no ato da inscrição.

Parágrafo Terceiro

Qualquer verificação na contagem de pontos, por parte dos expositores, poderá ser solicitada à Entidade Promotora ou a ABSI, até a divulgação definitiva dos resultados.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 24º

Nenhum animal poderá dar entrada no recinto da Exposição se não vier acompanhado do atestado ou certificado neste artigo, emitido por médico veterinário credenciado, de conformidade com as exigências em vigor do Ministério da Agricultura ou órgão competente em cada Unidade da Federação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º

A entidade Promotora fará editar um catálogo oficial do certame, conforme estabelece o Art. 7º.

Art. 26º

É de responsabilidade das Entidades Promotoras, remeter a ABSI, o resultado final dos julgamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do mesmo.

Parágrafo Único

A falta do envio do resultado dos julgamentos, como estabelece este artigo, implicará no cancelamento da homologação da Exposição.

Art. 27º

É facultado à comissão de admissão solicitar exame fiscal de animais para teste de hormônio, anabolizante e similares dos animais que irão concorrer a premiação, bem como tipagem sanguínea (qualificação paterna e materna). Sendo penalizado os casos de fraude comprovada com:

- a) desclassificação dos animais

- b) proibição pelo período mínimo de cinco anos (Portaria 108 MAPA), das exposições oficiais da ABSI do expositor.
- c) medidas legais que o caso requer.

Art. 28º

Para a escolha de Melhor Criador e Melhor Expositor ovinos CLASSE “A” (PROV /PO) e CLASSE B (BASE).

Parágrafo Primeiro

Em cada categoria haverá premiação de 1º a 8º colocados ou a critério dos juizes.

Parágrafo Segundo

Os títulos de Campeão(ã) serão disputados entre os primeiros prêmios de cada categoria.

Parágrafo Terceiro

Os títulos de Reservado(a) Campeão(ã) serão disputados entre os primeiros prêmios de cada categoria e o segundo prêmio da categoria de onde saiu o(a) Campeão(a).

Parágrafo Quarto

Os títulos de Grande Campeão(ã) serão disputados pelos Campeões(ãs) de cada campeonato, observando o mínimo de dois concorrentes.

Parágrafo Quinto

Os títulos de Reservado(a) Grande Campeão(ã) serão disputados pelos Campeões(ãs) que não obtiveram o título previsto no parágrafo anterior e o(a) Reservado(a) Campeão(ã) do campeonato onde saiu o(a) Grande Campeão(ã), observando o mínimo de dois concorrentes.

Art. 29º

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas Entidades Promotoras, sempre com a concordância da ABSI.